

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 4.952, DE 2016

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre a veiculação obrigatória, em emissoras de rádio e televisão, de campanha de saúde pública em caso de epidemia.

**Autor:** Deputado AUREO

**Relator:** Deputado CEZINHA DA MADUREIRA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima nominado, de autoria do ilustre Deputado ÁUREO, visa a alterar a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Telecomunicações”, com vista a inserir preceito em seus dispositivos prevendo a veiculação obrigatória, em emissoras de rádio e televisão, de campanha de saúde pública em caso de epidemia.

O Autor alerta aos momentos graves vividos na atualidade, quando da ocorrência de epidemias, nos quais os meios de comunicação devem ser colocados a serviço do interesse público.

Para tanto, propõe a inserção de uma alínea “j” no art. 38 da norma citada, propondo que “nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão” os concedidos se obriguem a realizar, “por todos os meios eletrônicos disponíveis, campanha de saúde pública para informar sobre a existência de epidemias, na forma da regulamentação”. Estariam dispensadas dessa obrigatoriedade as emissoras comunitárias.

Trata-se de proposição de tramitação ordinária e sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões. Foi despachada para análise de mérito para as comissões de Seguridade Social e Família e Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, já tendo aprovação na forma de substitutivo na CSSF, e sendo esta a última comissão de mérito em que deve tramitar.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme visto, trata-se de um projeto de 2016 e que já teve ampla discussão nesta Casa. No âmbito da Comissão anterior, a CSSF, teve originalmente relatoria do nobre Deputado Ivan Valente que apresentou pela aprovação na forma do texto original, mas deixou de ser membro da comissão antes da deliberação do relatório.

Nesta legislatura foi designado o Deputado Ossesio Silva como relator. Novamente foi apresentado parecer pela aprovação da proposição, mas na forma de Substitutivo. Explicou o relator daquela Comissão que a necessidade do Substitutivo se dava para melhor dispor a regulamentação da questão, uma vez que a lei objeto do PL já foi alterada pela Lei nº 13.424, de 2017, tendo assim sido corrigida as questões necessárias.

Quanto ao mérito da questão não podemos deixar de louvar a ideia, uma vez que os serviços de radiodifusão de sons e imagem são concessões públicas e mesmo quando realizadas por entes privadas não podem deixar de se ater ao interesse público.

De fato, temos, principalmente nas últimas décadas, um aumento vertiginoso nos casos de epidemias, como a dengue, chikungunya, entre tantas outras que já fez várias vítimas em nosso país. O alcance dos meios de comunicação tradicionais continua sem comparação, mesmo em na era digital, portanto esta regulamentação é de fundamental importância. Sendo assim, expressamos nossa total aquiescência com a ideia apresentada pelo nobre proponente.

Nesse sentido, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4952/2016, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

Deputado **CEZINHA DA MADUREIRA**  
Relator